AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA ALIMENTOS

PRELIMINAR - DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO REQUERENTE:

Preliminarmente, a genitora do autor esclarece que não reúne condições financeiras para arcar com o pagamento de advogado bem como das custas processuais.

I - DOS FATOS:

O requerido foi compelido judicialmente a cumprir encargo alimentar em favor do requerente no importe mensal de 36,14% (trinta e seis vírgula quatorze por cento) do salário mínimo, conforme termo de audiência de conciliação firmado em XX/XX/XXXX, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – Promotoria de Justiça de Defesa da Comunidade – Procidadã – colacionado a esta inicial.

Referido valor deve ser depositado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta bancária de titularidade da representante do requerente, qual seja, XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, mantida junto ao XXXXXXX S/A, Agência XXXXXXXXXXX, Conta Corrente nº XXXXXXXXXXXXX.

Ocorre que o requerido tem atrasado de forma rotineira os repasses da verba alimentar, causando transtornos ao requerente.

Por oportuno, o requerente esclarece que sua genitora descobriu o ente empregador do requerido, qual seja, XXXXXXXXXXXXXXX, cujo endereço está inserto na qualificação desse, pois desconhece o endereço de sua residência.

Para se evitar os infortúnios do atraso no pagamento da verba alimentar, o requerente pleiteia que a obrigação do requerido seja descontada diretamente de sua folha de pagamento e depositado mensalmente na conta bancária da genitora do autor, cujos dados já foram informados nesta inicial.

Pelo exposto, não resta alternativa ao requerente senão a busca da tutela jurisdicional para ver deferida a modificação de cláusula, com o fito de o valor da verba alimentar ser descontado diretamente na folha de pagamento do requerido.

V - DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer:

- a) Os benefícios da justiça gratuita;
- b) A intimação do Ilustre membro do Ministério Público;
- c) A realização de audiência de conciliação/mediação, nos termos do que dispõe o inciso VII, do artigo 319, do CPC;
- d) Frustrada a audiência, a citação da ré, para apresentar defesa, no prazo legal, caso queira, sob pena de sofrer os efeitos da revelia;

mensalmente na conta bancária de titularidade da genitora do requerente, já indicada nesta inicial;

f) A condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorárias advocatícios, a serem revertidos em favor do Programa de Assistência Judiciária – PRODEF (art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 744/2007), deverão ser depositados no Banco de Brasília S/A – BRB, Código do Banco 070, Agência 100, conta 013251-7 / PRODEF.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial pelos documentos colacionados a esta inicial.

Dá-se a causa o valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX).

Nesses termos, pede deferimento.

XXXXXXXX/DF, XX de XXXXXXXXXXX de XXXX.

4

XXXXXXXXXXXX

Colaborador - XXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Defensor Público do Distrito Federal